



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

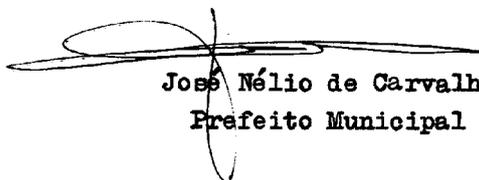
LEI NÚMERO 592, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979

Transfere de categoria o imóvel que especifica e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica transferido da categoria de bem de uso comum do povo, para a categoria de bem dominical, o trecho da Rua Amapá, aqui denominado trecho nº 1, compreendido entre as Ruas - Sergipe e Amazonas, localizado no Jardim Tamoio, bem como o trecho da mesma Rua Amapá, denominado trecho nº 2, compreendido da Rua Amazonas até o lote nº 15 (quinze) da Quadra I e o lote nº 8 (oito) da Quadra L do mencionado Jardim Tamoio, de conformidade com o levantamento técnico - constante do Processo SA/735/79.
- § 1º - O trecho nº 1, destina-se à construção do Centro Educacional de 1º Grau atingindo ambos os lados da Rua .
- § 2º - O trecho nº 2 será alienado à "CESP" mediante pagamento de seu justo valor, visando a edificação de sua sede distrital, incorporando-se à área de sua propriedade constituída pelas - Quadras I e L do Jardim Tamoio.
- Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a alienar à Companhia Energética de São Paulo - "CESP", na forma em que determina o Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, o trecho nº 2 descrito no artigo anterior.
- Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de Novembro de 1979


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 27 de Novembro de 1979.